

COMPRAS SUSTENTÁVEIS: UM ESTUDO SOBRE O DESEMPENHO DE UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRA

Sanderson Hudson da Silva Malta¹
Thiago José Galvão das Neves²
Bruno Alves de Andrade³

RESUMO

O objetivo deste estudo consiste em analisar, no período de 2013 a 2017, como o Instituto Federal de Pernambuco (IFPE) está inserido nos processos de compras do Governo Federal relativos aos itens classificados como sustentáveis e comparar os principais resultados encontrados para o IFPE com aqueles obtidos para o Governo Federal, Ministério da Educação e para o Estado de Pernambuco. Para alcançar o objetivo, foi realizado um estudo exploratório e descritivo, o qual tem como principal fonte de informação os dados coletados no Painel de Compras do Governo Federal, que é uma ferramenta de acesso público que contém todas as informações referentes aos gastos públicos no âmbito da Administração Pública Federal. A interpretação dos dados é realizada de acordo com a natureza quantitativa da pesquisa e sugere que os órgãos da administração pública estudados poderiam dar maior importância a aquisição de itens sustentáveis, tendo em vista que a quantidade de itens sustentáveis adquiridos nos processos de compras não ultrapassa 1% nos órgãos analisados. Ainda cabe ressaltar que esses processos de compras com itens sustentáveis representaram, apenas, 0,19% do total de gastos licitados pelo IFPE no período em análise.

PALAVRAS-CHAVE: Instituição de Ensino Superior. Compras públicas. Sustentabilidade.

ABSTRACT

The objective of this study is to analyze how the Federal Institute of Pernambuco (IFPE) is inserted in the Federal Government procurement processes related to the items classified as sustainable and compare the main results found for IFPE with those obtained for the Federal Government, Ministry of Education and for the State of Pernambuco. In order to reach the objective, an exploratory and descriptive study was conducted, which has as main source of information the data collected in the Purchasing Panel of the Federal Government, which is a public access tool that contains all the information related to public expenditures within the scope of the Federal Public Administration. The interpretation of the data is performed according to the quantitative nature of the research and suggests that the public administration bodies studied could give greater importance to the acquisition of sustainable items, considering that the quantity of sustainable items acquired in the procurement processes does not exceed 1 % in the bodies analyzed. It should be noted that these procurement processes with sustainable items represented only 0.19% of the total expenditures bid by IFPE in the period under analysis.

KEYWORDS: Institution of Higher Education. Public procurement. Sustainability.

¹ Graduada em em Química pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE. Especialista em Gestão Pública pelo Instituto Federal de Pernambuco – IFPE. Mestrando em Ciência de Materiais pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

² Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Especialista em Auditoria, Controladoria e Perícia contábil pelo IBPEX. Mestre em Ciências Contábeis pela UFPE. Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças da UFPE.

³ Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Economia Regional pelo Programa de Pós-Graduação em Economia da UFPE/CAA.

1. Introdução

Os processos de aquisições materiais e contratações de serviços na Administração Pública são pautados pela Constituição Federal de 1988 e por leis que tratam das licitações públicas. As obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo que assegurem igualdade de condições a todos os concorrentes. Em seu artigo 175, nossa constituição dispõe que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (Constituição da República Federativa do Brasil [CF], 1988).

Com isso, a licitação passou a ser obrigatória para toda a Administração Pública e foi regulada pela Lei 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública (âmbito dos Poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios) e deu outras providências.

Meirelles (2001) esclarece que a expressão obrigatoriedade de licitação tem duplo sentido, pois não é somente a compulsoriedade da licitação e sim observar a modalidade prevista na lei para a espécie, uma vez que vai de encontro aos princípios da moralidade e eficiência da Administração, quando se escolhe o mais simples ao invés da mais complexa se tornando a mais onerosa para o erário, ressaltando que, somente a lei pode desobrigar a Administração permitindo a dispensa de licitação ou a substituição de uma modalidade por outra (art. 23, §§ 3º e 4º).

A licitação é o procedimento administrativo que vem antes do contrato, mediante o qual a Administração Pública, baseada em critérios decorrentes das especificações técnicas do objeto a ser licitado, seleciona, entre várias propostas referentes a compras, obras ou serviços, a que melhor atende ao interesse público. Dessa forma, se o objeto da licitação não estiver calcado nessas características, a aquisição se torna viciada e passível de nulidades, pois em momento nenhum o Estado promove licitação para atender a interesses particulares. A finalidade deste processo é a celebração de um contrato com o responsável pela proposta mais vantajosa (preenche não só o interesse econômico, mas também o técnico e jurídico), em observância ao princípio constitucional da isonomia. Vale ressaltar que nem sempre o menor preço se caracteriza como a proposta mais vantajosa, em função do tipo de licitação.

Integrante da Administração Pública, e obrigado a realizar licitações nas suas aquisições e contratações, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE possui atualmente 17 unidades gestoras (UGs) sendo 16 campi e uma reitoria. Dos 16 campus, 3 são de vocação agrícola, são eles: Barreiros, Belo Jardim e Vitória de Santo Antão, e os demais de vocação industrial, são eles: Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Cabo de Santo Agostinho, Caruaru, Garanhuns, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão, Olinda, Palmares, Paulista, Pesqueira e Recife. O atual Campus Recife foi que originou o IFPE tornando-se assim o campus mais antigo do instituto.

É uma das responsabilidades legais da Administração Pública ter ações mais sustentáveis em suas aquisições, colocando-se no centro de discussões e implementando atitudes que causem menor impacto ao meio ambiente. Por sua vez, o IFPE também possui uma obrigação legal de realizar licitações sustentáveis para aquisições de itens sustentáveis conforme preconiza o artigo terceiro da Lei de Licitações.

Diante do contexto abordado, é apresentado, nesse artigo, a análise da evolução no período de 2013 a 2017 das aquisições com itens sustentáveis realizadas pelo IFPE em suas Unidades Gestoras em comparação com as aquisições efetuadas pelo Governo Federal, Ministério da Educação e Estado de Pernambuco.

Assim, surge uma questão para guiar a execução dessa pesquisa: Os processos de aquisições de itens sustentáveis pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de

Pernambuco estão compatíveis com os efetuados pelo Governo Federal, Ministério da Educação e o Estado de Pernambuco?

O estudo em tela justifica-se pela necessidade de contribuir com a administração pública com exemplos de processos adotados por órgãos públicos no tema em tela. Para tanto, serão analisados o valor licitado em compras de itens sustentáveis num panorama proposto; a quantidade de processos de compras de itens sustentáveis em relação a quantidade total de processos de compras panorama proposto e as compras sustentáveis nas UGs do IFPE.

2. Fundamentação teórica

2.1. Compras Públicas

A administração pública adquire e contrata bens por ato administrativo formal, compras públicas, a manifestação de vontade da Administração Pública deverá estar absolutamente vinculada aos ditames da lei, o que a impossibilita de criar requisitos procedimentais próprios. O que estiver estabelecido na lei é o que deve ser cumprido pelo Órgão ou Entidade Pública. A legislação de licitações é ampla porque cada ente público (Estados, Distrito Federal e Municípios) pode regulamentar o assunto, desde que não seja contrário ao disposto Constituição e na Lei nº 8.666/93.

Para Schmidt e Assis (2011), pode-se conceituar as compras públicas como um processo por meio do qual o governo busca obter serviços, materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento em conformidade com as leis e as normas em vigor. A princípio, as aquisições e contratações visam à manutenção e ao investimento em infraestrutura física e ao fortalecimento das capacidades humanas que, assim, constituem a base para o desenvolvimento de um país.

As aquisições da Administração Pública devem estar em conformidade com prévio planejamento. Assim, os bens, obras e serviços somente poderão ser adquiridos e/ou contratados se: i) Previstos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas; ii) Executados no exercício financeiro em curso, exceto Sistema de Registro de Preços; iii) Em consonância com o respectivo cronograma, previamente elaborado e aprovado pela autoridade competente. Como afirma a deliberação do Tribunal de Contas da União no Acórdão 79/2000 – Plenário que orienta a Administração Pública adotar o sistemático planejamento de suas compras, evitando o desnecessário fracionamento na aquisição de produtos de uma mesma natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93.

Segundo Durão (2015), o planejamento pode ser entendido como a antecipação do que vai acontecer na contratação pública. Prevendo o caminho a ser seguido, espera-se alcançar um melhor resultado em menor tempo, com o mínimo de gastos possível, compatibilizando meios e minimizando os riscos para a concretização da contratação da melhor forma possível.

Conforme Lobato (2000), o planejamento é "a função que determina um meio sistemático para a tomada de decisões, visando garantir o sucesso da empresa, em seu ambiente atual e futuro". Hoje as aquisições e contratações do IFPE são na maioria das vezes requisitadas sem nenhum estudo prévio, somente para suprir o déficit atual de cada setor, ou seja, sem nenhum planejamento. De acordo com MATUS (1988), o "planejamento está associado à ideia de preparação e controle do futuro a partir do presente, através da reflexão sistemática sobre a realidade a enfrentar e os objetivos a atingir".

Para ser efetivo nesse novo contexto de mudanças organizacionais, o planejamento e a gestão têm que ser construídos sobre novas bases. De acordo com WOOD (1995), "mudança organizacional é qualquer transformação de uma natureza estrutural, estratégica, cultural,

tecnológica, humana ou de qualquer outro componente, capaz de gerar impacto em parte ou no conjunto da organização". Do ponto de vista da gestão, um mundo como o de hoje exige, das organizações e de seus gestores, uma postura orientada por novo paradigma da gestão, fundamentado em um tipo de pensamento de natureza especial: o pensamento estratégico. LOBATO (2000), por exemplo, refere-se ao planejamento estratégico como o "processo dinâmico através do qual são definidos caminhos que a empresa deverá trilhar por meio de um comportamento proativo, levando em conta a análise de seu ambiente e em consonância com a sua razão de existir, a fim de construir o seu futuro desejado".

O processo de compras públicas se trata de uma atividade bastante descentralizada e fragmentada, uma vez que cada órgão ou entidade dos entes federativos possui seu próprio setor de compras e autonomia para realizar contratações, aquisições e alienações.

De acordo com Rosa (2010), o setor de compras "é responsável pelo ato de comprar, ou seja, cabe a esse departamento escolher os fornecedores aptos a vender os produtos e serviços necessários à organização, negociar preços [...]."

Desde a escolha dos fornecedores aptos a vender os produtos e serviços necessários a administração pública podendo haver negociação preços conforme as condições de compra vinculadas no instrumento convocatório a assinatura do contrato são etapas de vários ritos procedimento licitatório.

Segundo Di Pietro (2007:325), licitação é:

[...] o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício de função administrativa, abre a todos os interessados que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem proposta, dentre as quais selecionará a mais conveniente para a execução do contrato.

Extrai-se daí que o procedimento licitatório é a divulgação do que a Administração Pública vai adquirir facultando a participação de todos os fornecedores interessados que possuam os requisitos técnicos e jurídicos para a execução do objeto.

A licitação ocorre em duas fases: fase interna e externa. A prática, não a lei, separou a licitação nessas duas fases.

Na fase interna ou preparatória, verificam-se procedimentos prévios à contratação: identificação de necessidade do objeto, elaboração do termo de referência (ou projeto básico), pesquisa de mercado e mapa de preço, estabelecimento de todas as condições do ato convocatório (elaboração do edital e seus anexos) e parecer jurídico. Durante a fase inicial da licitação, a Administração terá a oportunidade de corrigir falhas porventura verificadas no procedimento, sem precisar anular atos praticados.

Rosa (2010, p. 101.), afirma:

[...] a partir da definição do que se quer contratar, é necessário estimar o valor total da obra, do serviço ou do bem a ser licitado, mediante realização de pesquisa de mercado. É obrigatória, antes de se iniciar o processo de licitação, a existência de recursos orçamentários para o pagamento da despesa, uma vez que esta se encontra em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Após apuração da estimativa, deve ser adotada a modalidade de licitação adequada.

A Lei de Licitações prevê cinco modalidades de licitação, no seu artigo 22: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. O Pregão foi instituído como modalidade a partir da Lei nº 10.520/2002. Essa nova modalidade visa dá mais transparência

e celeridade ao processo de licitatório. O Decreto nº 5.450/2005 regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

As modalidades de licitação, com exceção do Pregão, serão determinadas de acordo com os limites da contratação, definidos no art. 23 da Lei 8.666/1993. Os tipos de licitação constam no art. 45 da referida lei, e podem ser, de menor preço, de melhor técnica ou de técnica e preço.

Há possibilidade ainda na fase interna a comissão permanente de licitação optar pela compra de forma direta de bens e serviços quando a licitação é dispensável ou inexigível nos casos previstos respectivamente nos art. 24 e art. 25 da Lei 8.666/1993.

Na fase externa ou executória inicia-se com a publicação do edital ou da entrega da carta-convite e termina com a contratação e prestação do serviço ou entrega do bem ou execução da obra.

O sistema que os Órgãos do Governo Federal usam para suas compras é o COMPRASNET. É uma ferramenta do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG). O SIASG é o sistema onde se operacionaliza as compras do Governo Federal. Essa operacionalização se dá em diversos módulos, contemplando o catálogo de materiais e serviços (CATMAT/ CATSER), o cadastramento e divulgação da licitação (SIDECA, Divulgação), as intenções de registros de preços (IRP), o cadastramento dos fornecedores (SICAF), a realização das licitações (Compras governamentais, Sessão Pública, RDC), o resultado das licitações (SISPP - Sistema de Preços Praticados, SISRP - Sistema de Registro de Preços) para o referencial de preços, os empenhos de pagamentos (SISME) e o registro e gestão dos contratos (SICON) (Portal de Brasileiros de Dados Abertos, 2016).

O SISPP retorna os preços encerrados que correspondem as compras feitas por modalidades convencionais (Convite, Concorrência e Tomada de Preços) e as compras diretas (Dispensa e Inexigibilidade de licitação).

O SISRP retorna os preços registrados nas modalidades de Pregão e Concorrência do tipo menor preço que geram Atas de Registro de Preços.

2.2 – Licitações Sustentáveis

A adoção de práticas sustentáveis vem sendo discutida e fomentada com iniciativas para conscientizar a população mundial sobre a importância de compatibilizar o crescimento econômico com a preservação dos recursos naturais existentes. O tema é atual e vêm ganhando destaque na agenda política da Administração Pública ao longo dos últimos anos.

Um dos maiores consumidores de produtos e serviços é a administração pública. Conforme Valente (2011) o poder de compra do setor estatal representa aproximadamente 15% do Produto Interno Bruto [PIB]. Diante disso, o setor público está mais consciente sobre a relevância do seu papel indutor de transformações estruturais nos setores produtivos e de consumo sustentáveis.

A máxima popular que na compra pública o que importa é o menor preço não tem lugar nessa nova realidade. A máquina pública deve adquirir seus produtos considerando critérios ambientais, econômicos e sociais, em todos os estágios do processo de contratação, o poder de compra do Estado passa a ser um instrumento de proteção ao meio ambiente e de desenvolvimento econômico e social. Biderman (2006, p. 21) afirma que a licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

A Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010, ao Art. 3º da Lei 8.666/93 estabelece que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento

nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. No mesmo ano a Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, enseja mais ainda a importância e aplicação da prática sustentável nas compras públicas.

O Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

Os critérios sustentáveis dispostos nas bases legais para as compras públicas devem constar nos Editais das licitações. A Advocacia Geral da União – AGU – pela Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo elaborou um Guia Prático de Licitações Sustentáveis. Esse guia orienta do ponto de vista ambiental, priorizando o destaque aos aspectos jurídicos e não técnico, sobre objetos que fazem parte do dia-a-dia das licitações e contratações de qualquer órgão público e, em diferentes níveis, acarretam algum tipo de impacto relevante no meio ambiente, seja na fase de fabricação, de utilização ou de descarte (AGU, 2016).

A seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público deve eleger os bens e serviços cujas características atendam a especificações adequadas, tanto em termos de qualidade e funcionalidade, quanto dos princípios e deveres do Estado definidos na Constituição Federal.

2.3. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

O começo do IFPE é marcado pela junção do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco (Cefet-PE) e as Escolas Agrotécnicas (Barreiros, Belo Jardim e Vitória de Santo Antão) no final de 2008, com a criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, pela Lei 11.892, a Instituição passou a apresentar a atual proposta, voltada à educação profissional e tecnológica.

Antes de ter o nome de Cefet-PE recebeu os nomes de Escola Técnica Federal de Pernambuco, Escola Técnica do Recife e Liceu Industrial de Pernambuco entre o período de 1933 a 1999. E no início era chamado de então Escola de Aprendizagem Artífices em 1909. A instituição já passou por diversos lugares como as instalações do antigo Mercado Delmiro Gouveia e o Ginásio Pernambucano até permanecer na atual instalação onde fica o campus Recife. Diante disso foi criado o primeiro curso de Segurança do Trabalho do País. Também, neste espaço, registrou-se a primeira greve estudantil do Brasil. Face aos estragos decorrentes da histórica enchente de 1975, a unidade de ensino, instalada às margens do Capibaribe, demandou a construção de uma nova sede: o prédio onde atualmente funciona o Campus Recife (IFPE, 2016).

O início da história das antigas Escolas Agrotécnicas remetem aos anos de 1923 em Barreiros com a criação o Patronato Agrícola Dr. João Antônio Coimbra na Vila Tamandaré, 1954 em Vitória de Santo Antão com a criação Escola de Magistério de Economia Rural Doméstica e 1964 em Belo Jardim com a criação do Ginásio Agrícola de Belo Jardim. Todas com vocações agrícolas e ao longo do tempo foram se adaptando as mudanças políticas e para atender as constantes mudanças das regiões onde estavam inseridas, mas sem perder o foco no

ensino agrícola. Com as mudanças do cenário político durante os anos houve a mudança dos nomes dos centros educacionais até chegarem a serem chamadas de Escola Agrotécnicas em meados de 1979 (IFPE, 2016).

3. Metodologia

A pesquisa se enquadra em uma pesquisa exploratória e descritiva, com abordagem quantitativa (GIL, 1991), pois esta proporciona que informações sejam adquiridas através da literatura e pesquisas acadêmicas, servindo de subsídio para estudos posteriores. Também como um estudo de caso, por ater-se a um fato em particular, analisando-o sob a perspectiva de sua organização, estrutura e características, assim, o estudo de caso é um método de pesquisa que permite ao pesquisador conhecer as várias variáveis de um fenômeno, de forma aprofundada a fim de relacionar seus processos na perspectiva de vários ângulos (ROESCH, 2012).

A pesquisa consistiu numa análise bibliográfica da temática relativa a contratações públicas sustentáveis e na verificação do perfil das licitações homologadas com itens sustentáveis do IFPE constantes no Painel de Compras de Governo no período de 2013 a 2017.

Todos os dados coletados foram retirados do Painel de Compras do Governo Federal, o qual é uma ferramenta que apresenta, em um só local, os principais números das contratações públicas e tem por finalidade oferecer um panorama dos gastos públicos e do comportamento licitatório no âmbito da Administração Pública Federal (Painel de Compras de Governo, 2016).

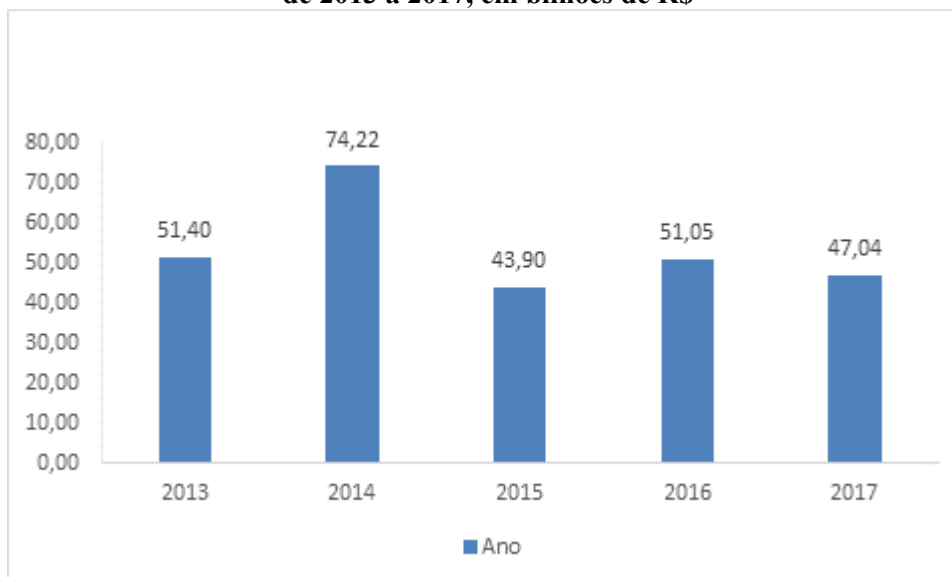
As interpretações dos dados foram realizadas de acordo com observações próprias enfatizando a natureza quantitativa do tratamento promovido aos resultados alcançados.

4. Resultados e discussão

O objetivo deste estudo consiste em analisar, no período de 2013 a 2017, como o IFPE está inserido nos processos de compras do Governo Federal relativos aos itens classificados como sustentáveis e comparar os principais resultados encontrados para o IFPE com aqueles obtidos para o Governo Federal, Ministério da Educação e para o Estado de Pernambuco.

De 2013 a 2017, o Governo Federal licitou R\$ 264.415.259.908,42 em aquisições e contratações para o setor público, num total de 614.403 processos de compras, com 0,79% dos itens como sustentáveis. Essa porcentagem representa R\$ 740.646.577,18, num total de 4.877 processos. Observou-se que 100% das aquisições foram para compra de materiais. Também se constatou que 0,03% das aquisições foram realizadas na modalidade pregão presencial e 99,97% na modalidade de pregão eletrônico.

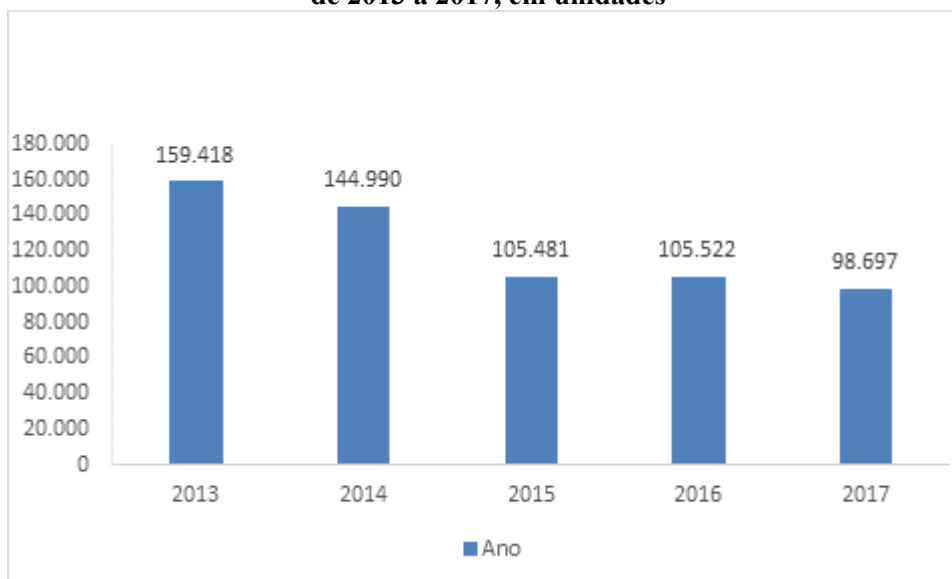
Gráfico 1 – Valor total dos processos de compras do Governo Federal, no período de 2013 a 2017, em bilhões de R\$



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do COMPRASNET.

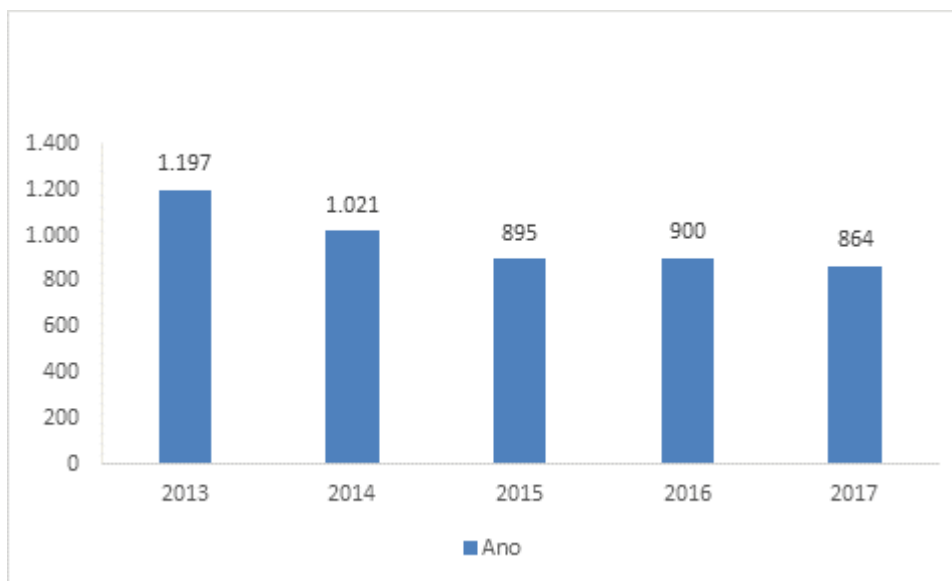
É perceptível que anualmente o valor licitado varia (gráfico 1), mas o total de processos de compras está com tendência a diminuir (gráfico 2), porém, já os itens sustentáveis, representam menos de 1%, mas com tendência a aumentar (gráfico 3).

Gráfico 2 – Total de processos de compras do Governo Federal, no período de 2013 a 2017, em unidades



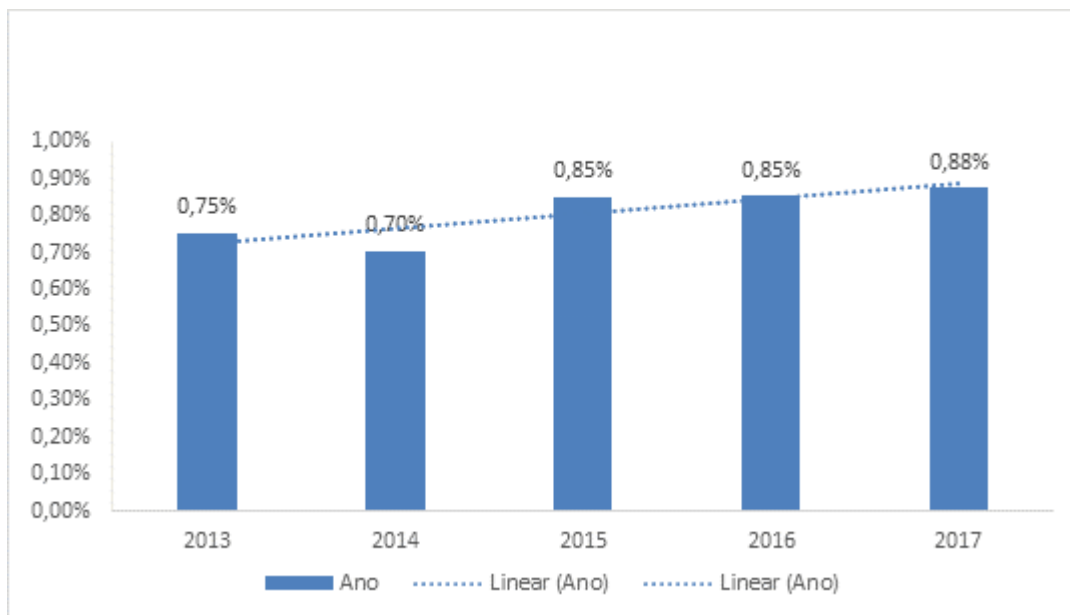
Fonte: elaboração própria a partir dos dados do COMPRASNET.

Gráfico 3 – Total de processos de compras com itens sustentáveis do Governo Federal, no período de 2013 a 2017, em unidades



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do COMPRASNET.

Gráfico 4 – Percentual de compras do Governo Federal com itens sustentáveis, no período de 2013 a 2017



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do COMPRASNET.

Sobre o Ministério da Educação, constata-se que ele licitou R\$ 127.893.422.579,47 em aquisições e contratações para o setor público, num total de 437.966 processos de compras, com 0,65% dos itens como sustentáveis. Essa porcentagem de itens sustentáveis, representou um valor de R\$ 144.516.902,46, num total de 2.856 processos de compras de matérias na forma de compra de 38,94% em SISRP e 61,06% em SISPP. Dentro da modalidade pregão temos 0,12% de pregões presenciais e 99,88% de pregões eletrônicos.

Entre o período analisado no Estado de Pernambuco foi licitado R\$ 3.654.533.743,88 em aquisições e contratações para o setor público num total de 32.307 processos de compras com 0,91% dos itens como sustentáveis. Essa porcentagem representa R\$ 24.392.589,68 num

total de 294 processos de compras de matérias na forma de compra de 31,97% em SISRP e 68,03% em SISPP. Dentro da modalidade pregão temos 100 % de pregões eletrônicos.

Para o período de análise desta pesquisa, pode-se observar na Tabela 1, que o IFPE licitou R\$ 289.651.430,49 em aquisições e contratações para o setor público, fato que resultou em um total de 1750 processos de compras, dos quais apenas doze (0,69%) são referentes a itens sustentáveis. Cabe ressaltar, que esses processos de compras com itens sustentáveis representaram, apenas, 0,19% do total licitado pelo IFPE no período em análise, percentual que correspondeu a um valor de R\$ 560.088,62.

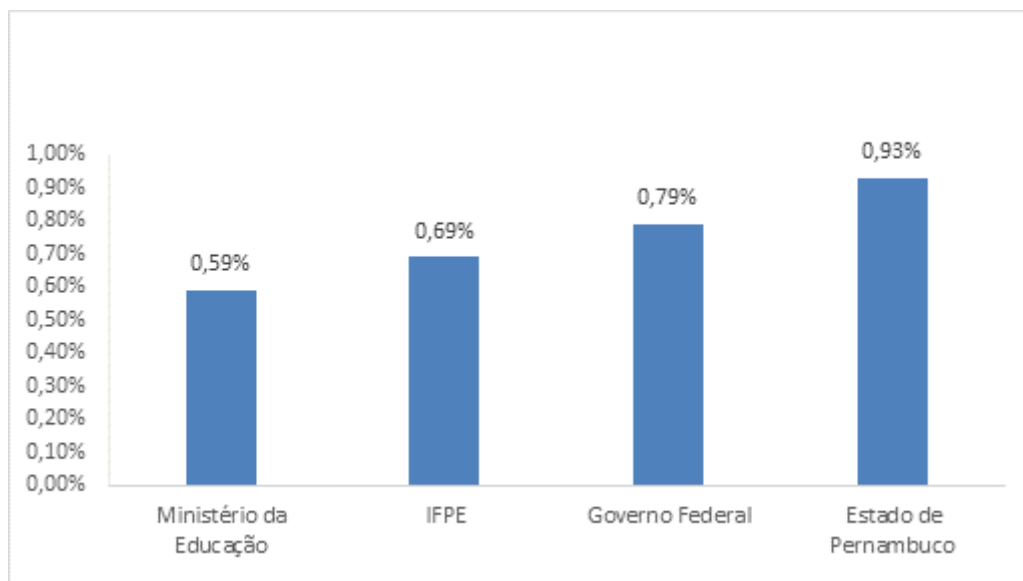
Tabela 1 – Descrição dos processos de compras do IFPE, no período de 2013 a 2017

Unidade Gestora	Valor total dos processos de compras	Total dos processos de compras (a)	Total dos processos de compras com itens sustentáveis (b)	Percentual de compras com itens sustentáveis (b/a)	Valor total dos processos de compras com itens sustentáveis
Reitoria	R\$ 25.268.056,88	150	1	0,67%	R\$ 18.899,28
Ipojuca	R\$ 14.313.582,87	103	0	0,00%	R\$ 0,00
Recife	R\$ 28.777.603,36	202	0	0,00%	R\$ 0,00
Vitória de Santo Antão	R\$ 83.859.564,52	209	1	0,48%	R\$ 11.375,20
Barreiros	R\$ 12.362.897,13	190	1	0,53%	R\$ 900,00
Pesqueira	R\$ 42.703.813,89	118	0	0,00%	R\$ 0,00
Belo Jardim	R\$ 10.767.928,04	186	1	0,54%	R\$ 3,09
Caruaru	R\$ 6.888.544,56	137	1	0,73%	R\$ 31.198,60
Garanhuns	R\$ 44.801.782,22	126	4	3,17%	R\$ 108.993,17
Afogados da Ingazeira	R\$ 3.651.847,92	51	0	0,00%	R\$ 0,00
Cabo de Santo Agostinho	R\$ 2.063.212,26	63	0	0,00%	R\$ 0,00
Jaboatão dos Guararapes	R\$ 401.103,28	38	0	0,00%	R\$ 0,00
Palmares	R\$ 72.013,84	24	0	0,00%	R\$ 0,00
Olinda	R\$ 5.319.304,75	45	2	4,44%	R\$ 1.207,28
Paulista	R\$ 2.470.404,06	40	1	2,50%	R\$ 387.512,00
Igarassu	R\$ 244.433,87	47	0	0,00%	R\$ 0,00
Abreu e Lima	R\$ 5.685.337,04	21	0	0,00%	R\$ 0,00
Total	R\$ 289.651.430,49	1750	12	0,69%	R\$ 560.088,62

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do COMPRASNET.

Ainda com base na Tabela 1, verifica-se que, das dezessete unidades gestoras do IFPE, apenas as unidades da Reitoria, Vitória de Santo Antão, Barreiros, Belo Jardim, Caruaru, Garanhuns, Olinda e Paulista tiveram processos de compras com itens sustentáveis. Dessas unidades gestores, destacam-se as unidades de Garanhuns, Olinda e Paulista, as quais alcançaram um percentual de compras com itens sustentáveis de 3,17%, 4,44% e 2,50%, respectivamente. As demais unidades gestoras não tiveram processos relativos à aquisição de itens sustentáveis.

Gráfico 5 – Percentual de compras do Governo Federal, Ministério da Educação, Governo do Estado de Pernambuco e IFPE com itens sustentáveis, no período de 2013 a 2017



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do COMPRASNET.

Outro fato importante constatado foi a comparação entre os percentuais de itens sustentáveis adquiridos pelo IFPE em relação ao Governo Federal, Ministério da Educação e para o Estado de Pernambuco, conforme demonstrado no gráfico 5. Destaca-se, sobretudo, o fato de todos esses órgãos comprarem menos de 1% de itens sustentáveis no período analisado.

5. Conclusão

Foi observado que a cada ano o Governo federal licita mais itens com características sustentáveis demonstrando a preocupação nesse tema, porém a porcentagem entre a quantidade de processos de compras com itens sustentáveis com o total de processos de compras não ultrapassa 1%. É notório que as boas práticas de uso conscientes dos itens demonstram uma queda nos valores totais das compras apresentado um governo mais racional com o uso e nos planejamentos das suas futuras compras.

O IFPE está ainda muito aquém do seu papel socioambiental como também os órgãos da esfera Federal, do Ministério da Educação e do seu próprio Estado. Conforme apresentado, há itens sustentáveis licitados, mais em poucos processos de compras. Isso não impede que conste nos Editais do IFPE cláusulas balizadas na IN 01/2010 nas compras de itens não classificados no CATMAT como sustentáveis, essa atitude se próxima mais duma tentativa de atentar mais a questões jurídicas do que a real finalidade da compra sustentável.

As conclusões mencionadas afirmam que o nível de aplicabilidade das Licitações Sustentáveis IFPE é carente e necessita de normatização/padronização. Tal fato deve ser entendido como o primeiro passo para uma expansão e difusão maior do assunto no IFPE, vendo que quando essa aplicabilidade tornar-se plena, ter-se-á um aumento no número de compras atingindo o seu papel socioambiental na região.

Em continuidade ao desenvolvimento deste estudo, recomendam-se novas pesquisas no IFPE em relação com o cenário nacional, ministerial e estadual, visto que nessa abrangência de forma macro existe uma boa perspectiva nas compras sustentáveis, porém não satisfatória necessitando de mais atenção para esse tema, para que se possam confirmar e comparar os resultados da presente pesquisa, contribuindo para as discussões sobre o assunto.

Referências

- Advocacia Geral da União - AGU. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067>. Acesso em: 06 jul, 2016.
- BARROS; W. P., Licitações e Contratos Administrativos, Altas, São Paulo: 2009.
- Biderman, R., Macedo, L. S. V., Monzoni, M., & Mazon, R. Compras Públicas Sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável. Guia de ICLEI. <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/guia_compras_sustentaveis.pdf>. Acesso em: 06 jul, 2016.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 24 mai, 2016.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos : orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.
- Contratações Públicas Sustentáveis – Ministério do Planejamento. <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/compras-sustentaveis>>. Acesso em: 06 jul, 2016.
- DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 06 jul, 2016.
- DI PIETRO, M. S. Z. Direito Administrativo. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- DURÃO, P. Licitación pública: parámetro y supranacionalidad. Curitiba: Juruá, 2015.
- Execução Orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. <https://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/execucao-orcamentaria/1/publico_cgcon_execucao_orgao_uo_gnd280616.pdf>. Acesso em: 06 jul, 2016.
- GIL, A.C. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 1991.
- IFPE. Disponível em: <<http://www.ifpe.edu.br/campus>>. Acesso em: 06 jul, 2016.
- LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 24 mai, 2016.
- LOBATO, D.M. Administração Estratégica. Editoração Ed Ltda. Rio de Janeiro: 2000.
- MATUS, C. Estado, processos decisórios e planejamento na América Latina. In: HADDAD, P. R.; EDLER, P. S. (orgs.). Seminário Estado e Planejamento: os sonhos e a realidade. Brasília: IPEA-CENDEC, 1988. p. 101-135.
- MEIRELLES; H. L, Direito Administrativo Brasileiro ,26. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2001, 262p.
- PAINEL DE COMPRAS DE GOVERNO – MPOG. Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/painel-de-compras>>. Acesso em: 06 jul, 2016.
- Portal Brasileiro de Dados Abertos. Disponível em: <<http://dados.gov.br/dataset/compras-publicas-do-governo-federal>>. Acesso em: 06 jul, 2016.
- ROESCH, S. M. A. Projetos de estágio e de pesquisa em administração: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- ROSA, R. A. Gestão logística. Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2010.
- SCHMIDT, F. H.; ASSIS, L. R. S. O Estado como cliente: características das firmas industriais fornecedoras do governo. Boletim Radar: Tecnologia, Produção e Comércio Exterior - IPEA, n. 17, 2011.

Valente, M. A. L. (2011). Marco legal das licitações e compras sustentáveis na administração pública. Brasília: Câmara dos deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/documentos-epesquisa/publicacoes/estnottec/tema1/2011_1723.pdf>. Acesso em: 06 jul, 2016.

WOOD JR, Thomaz. Mudança organizacional: aprofundando temas atuais em administração. São Paulo: Atlas, 1995.